



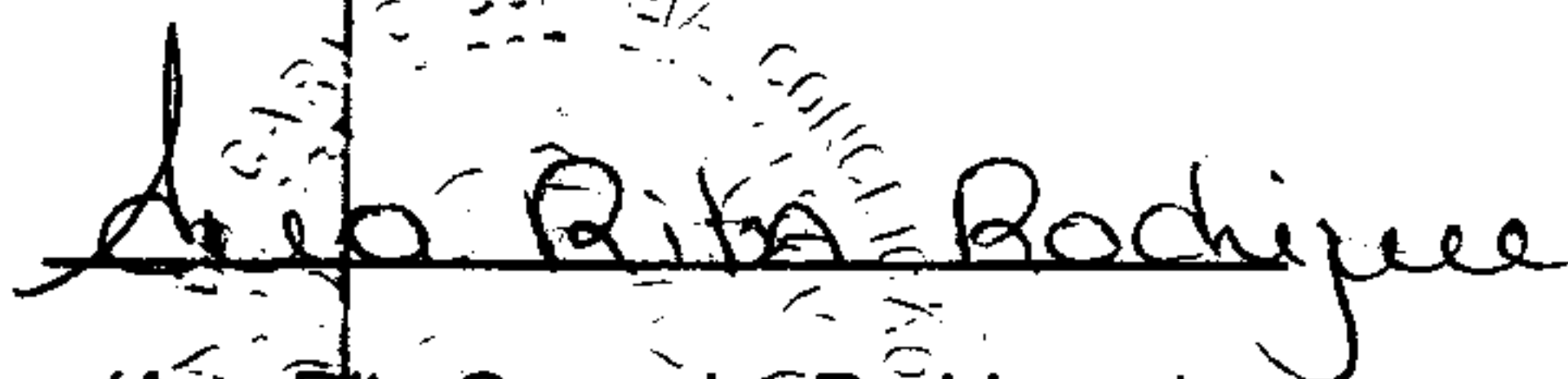
MARIA DO CARMO CORREIA  
Notária  
CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTRO MARIM

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número dezasseis - A, deste Cartório Notarial.
- Que ocupa duas folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, as quais vão numeradas e rubricadas.

Cartório Notarial em Castro Marim, aos 20 de Maio de 2011.

A Colaboradora,

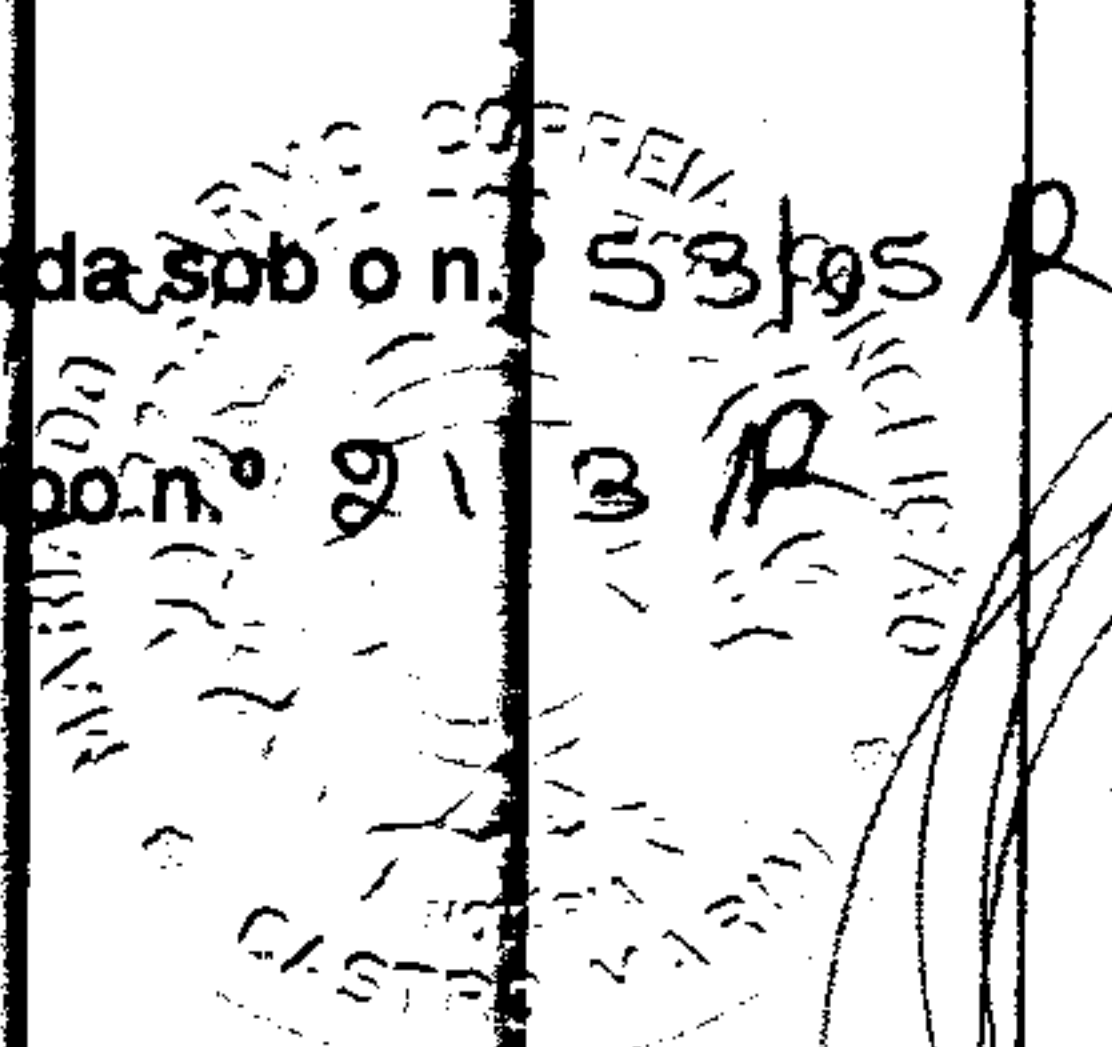


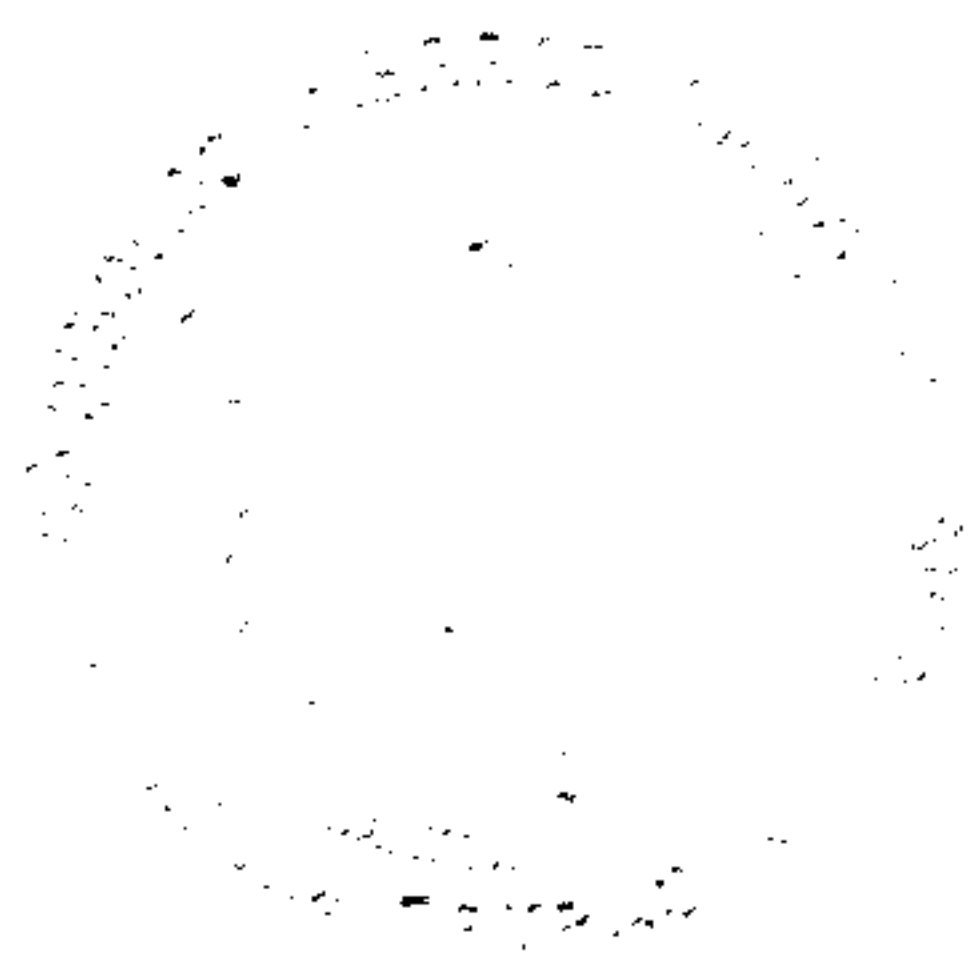
(Ana Rita Guerreiro Rodrigues)

(Colaboradora inscrita sob o n.º 460/1, conforme despacho de autorização da Notária Maria do Carmo Correia Conceição, publicado a 01.02.2011, no portal da Ordem dos Notários, nos termos do disposto no artigo 8º do Estatuto do Notariado e da Portaria n.º 55/2011, de 28 de Janeiro)

Conta Registrada sob o n.º 53105 R

Factura / Recibo n.º 213 R







MARIA DO CARMO CORREIA

Notária

CARTÓRIO NOTARIAL

CASTRO MARIM

Liv. 16-A

Fls. 23

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte de Maio de dois mil e onze, nesta vila e Cartório Notarial de Castro Marim, sito na Urbanização Horta do Vinagre, Lote 2, 1º E, perante mim, Licenciada Maria do Carmo Correia Conceição, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

a) **José António Romão Neto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, residente na Rua Capitão Lino Vaz Palma Antunes, n.º 4, no Azinhal, Castro Marim, portador do cartão de cidadão número 07123037, emitido pela República Portuguesa, válido até 20 de Maio de 2013; e \_\_\_\_\_

b) **João Maria Oliveira dos Santos**, casado, natural da freguesia de Santiago, e concelho de Torres Novas, residente na Rua Dr. Brito e Folque, lote 16, em Vila Real de Santo António, portador do cartão do cidadão número 04654524, emitido pela República Portuguesa, válido até 29 de Janeiro de 2015, Que outorgam, respectivamente, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direcção da Associação denominada "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**", com sede na Avenida dos Bombeiros Portugueses, s/n, na cidade, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva número 501 383 700. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, e as suas qualidades pela acta número onze da reunião de Assembleia-Geral de eleição dos órgãos sociais, de dezanove de Novembro de dois mil e dez, e os respectivos poderes pelos estatutos da referida associação, e pela acta número dez, de dezanove de Novembro de dois e dez da reunião da

Assembleia-Geral, actas de que arquivo fotocópias certificadas. \_\_\_\_\_

Pelos outorgantes foi dito: \_\_\_\_\_

Que, em cumprimento do deliberado na já referida reunião de Assembleia-Geral realizada no dia dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela presente escritura alteram os seguintes Artigos dos Estatutos da Associação sua representada, que passam a ter a seguinte redacção: \_\_\_\_\_

#### **“ARTIGO PRIMEIRO**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva n.º 501 383 700, sem fins lucrativos, com o estatuto de utilidade pública, de conformidade com o Decreto n.º 22 648, de nove de Junho de mil novecentos e trinta e três, fundada em quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa, em Vila Real de Santo António, onde continua a ter a sua sede, passa a reger-se pelos presentes Estatutos, em substituição dos aprovados por alvarás anteriores. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A Associação tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários ou misto, socorrer feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, protegendo, por qualquer forma, pessoas e bens. \_\_\_\_\_

A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais e/ou internacionais com objectivos afins. \_\_\_\_\_

Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO SEXTO**

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois directores,





MARIA DO CARMO CORREIA  
Notária  
CARTÓRIO NOTARIAL  
CASTRO MARIM  
Liv. 16 - A

Fls. 24

*me*

*FB2  
R*

sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente, por impossibilidade do Presidente, ou a do Tesoureiro. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um qualquer director. \_\_\_\_\_

### ARTIGO OITAVO

O omissso nestes Estatutos rege-se-á pelo Regulamento Geral Interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembleia Geral, e pela Lei vigente." \_\_\_\_\_

Assim o disseram e outorgaram. \_\_\_\_\_

Arquivo: \_\_\_\_\_

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2011023008, com o código de acesso número 5001-4401-6000, visualizado hoje no Portal da Empresa online, válido até 12 de Agosto de 2011. \_\_\_\_\_

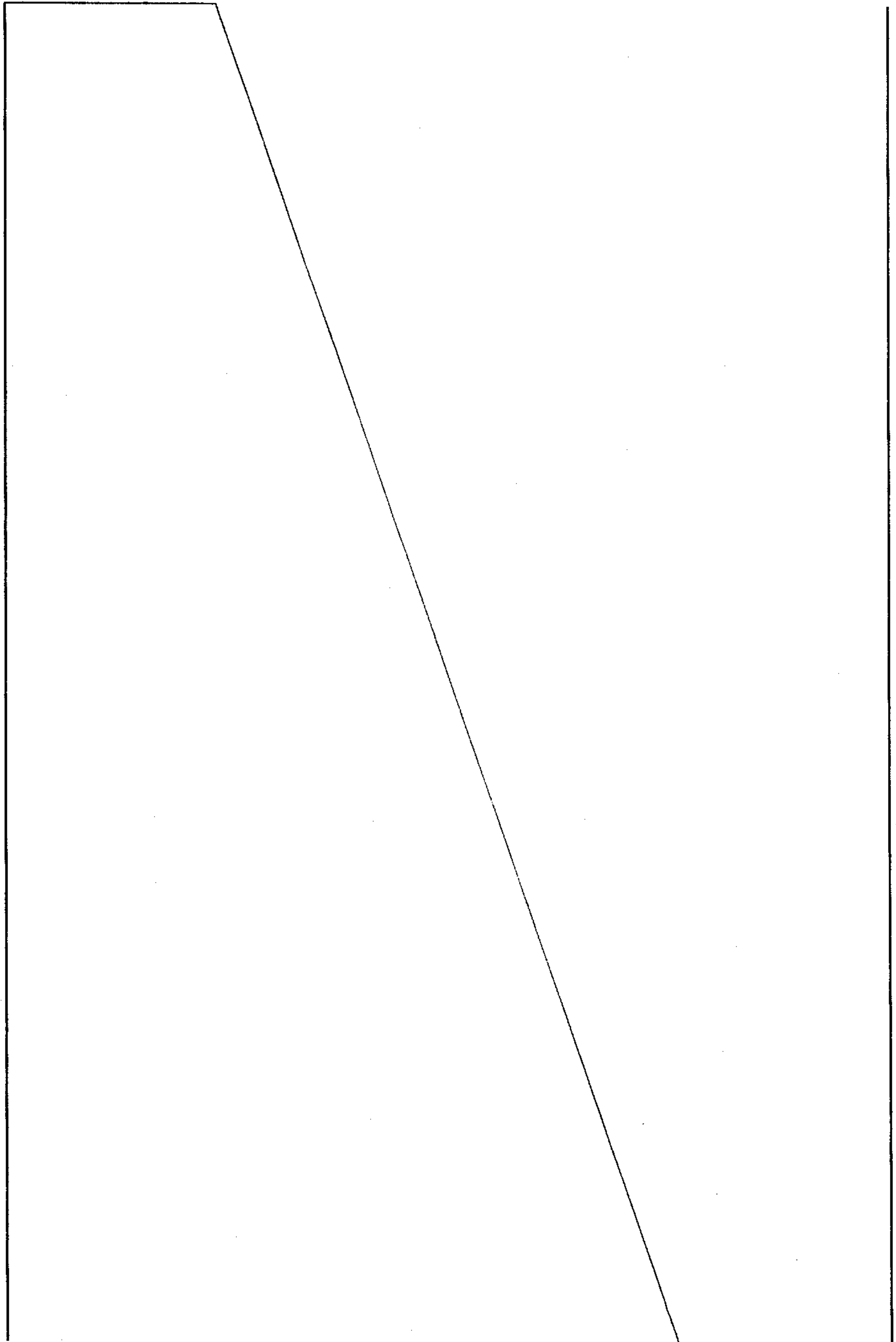
Foi esta escritura lida aos intervenientes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos. \_\_\_\_\_


*[Handwritten signature]*

A Notária,

*[Handwritten signature]*

Contz registada sob o n.º 52/05 *me*





**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA  
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

**ARTIGO 1.º**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva n.º 501 383 700, sem fins lucrativos, com o estatuto de utilidade pública, de conformidade com o Decreto n.º 22 648 de nove de Junho de mil novecentos e trinta e três, fundada em quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa, em Vila Real de Santo António, onde continua a ter a sua sede, passa a reger-se pelos presentes Estatutos, em substituição dos aprovados por alvarás anteriores.

**ARTIGO 2.º**

A Associação tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários ou misto, socorrer feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, protegendo, por qualquer forma, pessoas e bens.

A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais e/ou internacionais com objectivos afins.

Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

**ARTIGO 3.º**

Podem ser sócios da Associação todas pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas.

**ARTIGO 4.º**

São Órgãos da Associação:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) A Direcção;
- 3) O Conselho Fiscal;
- 4) O Conselho Disciplinar.

#### **ARTIGO 5.º**

1 - A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

2 - A Direcção é composta por sete membros: presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro, dois vogais e cinco suplentes.

3 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Relator e dois suplentes.

4 - O Conselho Disciplinar desta Associação é constituído pelos Presidentes dos outros três Órgãos Sociais.

#### **ARTIGO 6.º**

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois directores, sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente, por impossibilidade do Presidente, ou a do Tesoureiro. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um qualquer director.


#### **ARTIGO 7.º**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a aprovação de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.

#### **ARTIGO 8.º**

O omissis nestes Estatutos reger-se-á pelo Regulamento Geral Interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembleia Geral, e pela Lei vigente.





**REGULAMENTO GERAL INTERNO  
DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

**CAPÍTULO I**

**Denominação e fins**

**ARTIGO 1.º**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva n.º 501 383 700, sem fins lucrativos, com o estatuto de utilidade pública, de conformidade com o Decreto n.º 22 648 de nove de Junho de mil novecentos e trinta e três, fundada em quinze de Janeiro de mil oitocentos e noventa, em Vila Real de Santo António, onde continua a ter a sua sede, passa a reger-se pelo presente Regulamento Geral Interno.

**ARTIGO 2.º**

A Associação tem por fim criar e manter um corpo de bombeiros voluntários ou misto, socorrer feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, protegendo, por qualquer forma, pessoas e bens.

A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais e/ou internacionais com objectivos afins.

Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

**CAPÍTULO II**

**Dos sócios**

**Secção I**

**Da admissão e classificação dos sócios**

**ARTIGO 3.º**

Podem ser sócios da Associação todas pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas.

§ Único - Os menores de dezoito anos só poderão ser admitidos como sócios com prévia autorização escrita dada por seus pais ou tutores.

**ARTIGO 4.º**

1 - A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar.

- 2 – Todas as propostas serão presentes à Direcção que sobre elas deliberará.
- 3 – Em caso de recusa, cabe recurso, no prazo de oito dias, para a Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 5.º**

Os sócios desta Associação serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios auxiliares;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

#### **ARTIGO 6.º**

1 - Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento da jóia que for estabelecida e da quota mensal mínima que a Direcção acordar.

2 – São sócios efectivos com isenção de pagamento de quota, desde que manifestem esse desejo, os membros do Corpo de Bombeiros que sejam maiores.

#### **ARTIGO 7.º**

Sócios auxiliares são aqueles que prestam à Associação serviço efectivo e cujas condições lhes não permitam pagar quota.

§ Único - As propostas para admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas por um director ou pelo Comandante do corpo de bombeiros.

#### **ARTIGO 8.º**

Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

#### **ARTIGO 9.º**

Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.


### **Secção II**

#### **Direitos e Deveres dos sócios**

#### **ARTIGO 10.º**

Os sócios efectivos têm direito:

- 1) A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;

- 
- 2) A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação;
  - 3) Ao livre ingresso na sede da Associação;
  - 4) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
  - 5) A propor a admissão de sócios;
  - 6) A requerer a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º;
  - 7) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 33.º;
  - 8) A apresentar na sede, uma vez por mês, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;
  - 9) A fazer-se acompanhar da família em todas as festas que se realizem na sede;  
§ Único - São considerados como família o cônjuge e os filhos menores.
  - 10) A requerer certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de verba estipulada pela Direcção;
  - 11) Os direitos previstos nos pontos 2, 6 e 7 só poderão ser exercidos seis meses após a admissão como sócio.

#### **ARTIGO 11.º**

Aos sócios honorários e beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efectivos ou auxiliares, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 11.º.

#### **ARTIGO 12.º**

Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º do artigo 10.º.

#### **ARTIGO 13.º**

Para todos os efeitos expressamente, ou não, determinados neste Regulamento Geral Interno, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do semestre em curso.

#### **ARTIGO 14.º**

São deveres dos sócios:

- 1) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- 2) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- 3) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes;



- 4) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, cargos para que forem eleitos;
- 5) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- 6) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
- 7) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

### **SECÇÃO III**

#### **Das sanções e recompensas**

##### **ARTIGO 15.º**

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até cento e oitenta dias;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

##### **ARTIGO 16.º**

As penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.

§ Único - A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direcção quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.

##### **ARTIGO 17.º**

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

##### **ARTIGO 18.º**

O sócio que deixar de pagar uma anuidade e que, depois de avisado para o liquidar, o não fizer no prazo de quinze dias, será eliminado.

##### **ARTIGO 19.º**

Das sanções aplicadas pela Direcção poderá haver recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 24.º**

A Direcção Administrativa representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

#### **ARTIGO 25.º**

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativo da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos da Associação.

#### **ARTIGO 26.º**

O mandato dos Órgãos da Associação tem a duração de três anos.

#### **ARTIGO 27.º**

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, sem prejuízo do disposto no n.º 17 do artigo 46.º.

#### **ARTIGO 28.º**

1 - Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Ficam exonerados de tal responsabilidade se:

a) - Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem constar na acta respectiva.

#### **ARTIGO 29.º**

1 - As listas de candidatos terão de ser devidamente assinadas e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência de quinze dias em relação à data do acto eleitoral.

2 - As listas candidatas deverão ser subscritas por um mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos e que não sejam integrantes das mesmas.

3 - Aos membros das listas não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

4 - Serão rejeitadas liminarmente as listas que não reúnam os requisitos mencionados nas alíneas anteriores.

5 - O Presidente da Mesa mandará expor a lista de candidatos no dia seguinte ao término do prazo referido no ponto 1.

6 - Os protestos sobre a constituição das listas só serão admitidos nas quarenta e oito horas seguintes à respectiva exposição.



§ Único - O recurso deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado pela Mesa da Assembleia Geral nos vinte dias imediatos à sua interposição.

#### **ARTIGO 20.º**

Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções:

- 1) Louvor concedido pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- 2) Classificação de sócio benemérito ou honorário.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Da readmissão dos sócios**

#### **ARTIGO 21.º**

Podem ser readmitidas como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1.º - O sócio eliminado a seu pedido, só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se se tratasse de novo sócio.

§ 2.º - O sócio eliminado por falta de pagamento de quota só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que pague a importância correspondente às quotas em atraso e de nova jóia.

§ 3.º - O sócio expulso só poderá ser readmitido cinco anos após a sua expulsão, por deliberação da Assembleia Geral. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de duas anuidades mínimas de quotas e de nova jóia.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Dos Órgãos da Associação**

#### **ARTIGO 22.º**

São Órgãos da Associação:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) A Direcção;
- 3) O Conselho Fiscal;
- 4) O Conselho Disciplinar.

#### **ARTIGO 23.º**

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

7 - A resolução sobre os protestos das listas será tomada pela Mesa da Assembleia no prazo de três dias e comunicada aos reclamantes, através da afixação de Edital, na sede da Associação.

8 - Quaisquer lacunas serão supridas pela Mesa da Assembleia Geral, de cujas decisões cabe sempre recurso para a Assembleia.

### **ARTIGO 30.º**

As eleições, por escrutínio secreto, deverão ser realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada, com trinta dias de antecedência mínima, para esse único fim:

- 1) No mês de Setembro do ano em que terminarem os mandatos dos Órgãos Sociais em exercício;
- 2) Em qualquer altura, desde que a falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implique a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão;
- 3) O Órgão eleito por força do número anterior, apenas completará o mandato da eleição original.

## **SECÇÃO I**

### **Da Assembleia-Geral**

### **ARTIGO 31.º**

A Assembleia Geral funciona ordinariamente e extraordinariamente.

### **ARTIGO 32.º**

A Assembleia Geral funciona ordinariamente nos meses de Abril e Novembro de cada ano.

1) Na sessão ordinária de Abril a Assembleia apreciará e votará o relatório e contas de gerência do ano anterior, os quais lhe serão apresentados pela Direcção, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2) Na sessão ordinária de Novembro a Assembleia apreciará e votará o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, os quais lhe serão apresentados pela Direcção.

3) É lícito a qualquer associado requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária, desde que o Órgão competente não a tenha efectuado.

### **ARTIGO 33.º**

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer época, a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, quarenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos à data do requerimento.

#### **ARTIGO 34.º**

1 - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio publicado na Imprensa local ou por aviso directo aos sócios, nele se indicando o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de:

a) Trinta dias para as Assembleias Gerais Ordinárias;

b) Quinze dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias, com excepção da Assembleia Geral prevista no artigo 30.º.

2 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

#### **ARTIGO 35.º**

Nas reuniões ordinárias, podem as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência e, nas extraordinárias, somente acerca de assuntos para que tenham sido expressamente convocadas, salvo se a comparência total dos Associados concordar em contrário.

#### **ARTIGO 36.º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

1) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

3) Aprovar ou rejeitar o orçamento de receitas e despesas referido no § 3.º do artigo 51.º, bem como o relatório e contas de gerência referido no n.º 1 do artigo 32.º;

4) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos e do regulamento geral interno;

5) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

6) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos órgãos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;

7) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das jóias e quotas;

8) Deliberar sobre a atribuição do título de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos artigos 8.º e 9.º;

9) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;

10) Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objectivos estatutários e do regulamento geral interno;



11) Conceder poderes à Direcção ou a algum ou alguns dos seus membros para assinarem em actos e contratos, de âmbito jurídico ou não, em nome da Associação, partindo-se sempre, porém, do princípio de que esta só ficará obrigada com a assinatura de dois membros da sua Direcção, devendo um deles ser sempre o Presidente ou, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente;

12) Conceder poderes ao Presidente da Direcção ou ao Vice-Presidente, quando este substitua o primeiro nas suas faltas e impedimentos, para substabelecer, em nome da Associação, em actos jurídicos ou noutros;

13) Deliberar sobre a extinção da Associação;

14) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe sejam estatutariamente atribuídas.

#### **ARTIGO 37.º**

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, com excepção do constante do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 66.º deste Regulamento.

§ 1.º - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

§ 2.º - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada pela maioria dos sócios presentes.

#### **ARTIGO 38.º**

A Mesa da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

#### **ARTIGO 39.º**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 1) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;
- 2) Presidir às sessões, assistido dos dois Secretários;
- 3) Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia a que presidir;
- 4) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- 5) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos de posse;
- 6) Integrar o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros da Associação.

#### **ARTIGO 40.º**

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

#### **ARTIGO 41.º**

Aos Secretários compete prover o expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

#### **ARTIGO 42.º**

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da eleita.

### **Secção II Da Direcção**

#### **ARTIGO 43.º**

A Direcção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

§ Único - Serão eleitos cinco membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, devendo para o efeito ser chamados pela ordem que consta da lista.

#### **ARTIGO 44.º**

1 - Perde o mandato o membro da Direcção que faltar injustificadamente a cinco reuniões consecutivas ou dez interpoladas.

2 - A perda de mandato será deliberada em reunião de Direcção, por proposta de qualquer um dos seus membros.

3 - A substituição do membro da Direcção que perder o mandato é efectuada nos termos previstos no artigo anterior.

4 - A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se à eleição de uma nova Direcção logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

#### **ARTIGO 45.º**

A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

#### **ARTIGO 46.º**

Compete à Direcção:



1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;

2) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

3) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;

4) Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;

5) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos e auxiliares;

6) Punir os sócios, nos limites da sua competência;

7) Eliminar os sócios efectivos e auxiliares, nos termos deste regulamento;

8) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

9) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;

10) Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;

11) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias;

12) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;

13) Usar das atribuições que lhe serão conferidas pelo Regulamento Geral dos Corpos dos Bombeiros;

§ Único - O Regulamento do Corpo de bombeiros obedecerá aos preceitos do Regulamento Geral dos Corpos dos Bombeiros e será submetido à aprovação da Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros.

14) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos;

15) Delegar, se assim o entender, as competências constantes dos artigos 49.º, 50.º e 51.º, à excepção do parágrafo 4.º do artigo 51.º, aos serviços administrativos;

16) A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam.

17) Nomear, se assim o entender, de entre os seus elementos efectivos ou suplentes um que exercerá o cargo de Director Delegado, a tempo total ou parcial, sendo, por isso, eventualmente remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral, e que terá os poderes que lhe forem expressamente delegados em reunião de direcção.

#### **ARTIGO 47.º**

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, integrar o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros da Associação, convocar as

reuniões e assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

#### **ARTIGO 48.º**

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 49.º**

Ao 1.º Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

#### **ARTIGO 50.º**

Ao 2.º Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1.º Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos-índices relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria.

#### **ARTIGO 51.º**

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, jónias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação.

Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património.

§ 1.º - Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e que não forem imediatamente aplicados deverão ser depositados.

§ 2.º - O Tesoureiro apresentará, trimestralmente, balancete documentado das receitas e despesas, que, depois de aprovado em reunião da Direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo trimestre imediato.

§ 3.º - Anualmente, e em relação ao ano futuro, o Tesoureiro elaborará um orçamento donde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

§ 4.º - O levantamento dos dinheiros que se acham depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisição assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por quem os substitua, de harmonia com a decisão da Direcção.

#### **ARTIGO 52.º**

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à Administração.



**SECÇÃO III**  
**Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 53.º**

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

§ 1.º - Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas no § único do artigo 43.º.

§ 2.º - O Conselho Fiscal funciona como uma comissão de sindicância.

**ARTIGO 54.º**

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para este Órgão logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

**ARTIGO 55.º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Verificar os balancetes de receita e de despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- 2) Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- 3) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 4) Elaborar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamento da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral Ordinária;
- 5) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer;
- 6) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário.

**ARTIGO 56.º**

Como comissão de sindicância compete-lhe:

- 1) Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
- 2) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;
- 3) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.



#### **ARTIGO 57.º**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal integrar o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros da Associação.

#### **ARTIGO 58.º**

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros da Associação**

#### **ARTIGO 59.º**

O Conselho Disciplinar desta Associação é constituído por:

- a) Presidente de Direcção;
- b) Presidente da Assembleia Geral;
- c) Presidente do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 60.º**

É da competência do Conselho Disciplinar decidir sobre os recursos hierárquicos, interpostos pelos visados, sobre as penas aplicadas pelo Comandante.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos fundos da Associação**

#### **ARTIGO 61.º**

Constituem receita da Associação:

- 1 - O produto de quotas, de jóias e de cedência, a título oneroso, de instalações e equipamentos;
- 2 - Os rendimentos provenientes de quaisquer eventos promovidos pela Associação;
- 3 - Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados;
- 4 - O produto dos serviços prestados.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Da extinção**

#### **ARTIGO 62.º**

A extinção da Associação só poderá ocorrer:

1) – Por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a setenta e cinco por cento da totalidade dos sócios existentes;

2) – Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;

3) – Por decisão judicial:

a) Que declare a sua insolvência;

b) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;

c) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

d) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

§ Único - No decurso do processo de extinção, só em casos excepcionais, e para Associações de Beneficência ou que prossigam fins explicitamente humanitários, poderão ser cedidas, em condições a fixar pela Direcção, as instalações sociais.

#### **ARTIGO 63.º**

A Assembleia Geral ou a entidade que decretou a extinção nomeará uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

§ Único - Liquidadas as dívidas que houver, o remanescente dos haveres será entregue à Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 64.º**

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

1) Manifestações de carácter político ou religioso;

2) Todos os jogos de azar.

#### **ARTIGO 65.º**

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois directores, sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente, por impossibilidade do Presidente, ou a do Tesoureiro. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um qualquer director.



#### **ARTIGO 66.º**

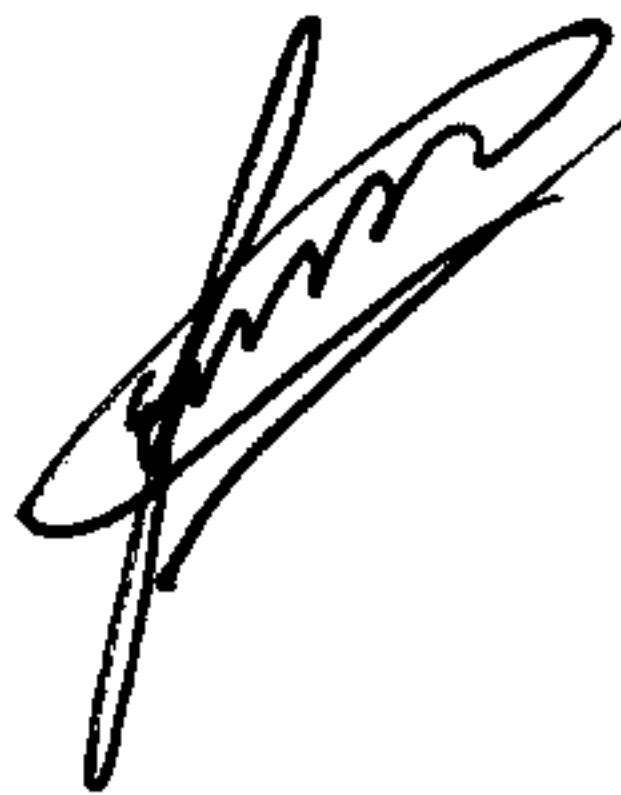
O presente Regulamento Geral Interno só pode ser alterado em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a aprovação de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.

#### **ARTIGO 67.º**

As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno têm de ser expostas trinta dias antes da realização da Assembleia Geral onde serão apreciadas, discutidas e votadas.

#### **ARTIGO 68.º**

Tudo o que se encontre especialmente omissso neste Regulamento Geral Interno rege-se-á pela Lei vigente ou será resolvido em Assembleia Geral, se a omissão subsistir.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a cursive script. The signature is positioned in the lower-left quadrant of the page.